

Proposta de Diligência Externa

Processo nº: 1164256 - 2024

Natureza: Denúncia

Relator: Conselheiro Claudio Terrão

Data de autuação: 14/03/2024

Ref.: Diligência para complementação da instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais)

1. Introdução

Trata-se de denúncia formulada pela empresa W F Empreendimentos & Construções Divinense, comercialmente denominada Tratar Limpeza Urbana e Meio Ambiente, em fase de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº. 61/23 - Processo Administrativo nº. 313/23, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Juatuba, objetivando futura e eventual locação de veículos leves e utilitários com combustível e condutor para atender as demandas das secretarias municipais.

Acerca das irregularidades suscitadas pela Denunciante, o Conselheiro Relator informou, no despacho à peça nº. 6, SGAP, que:

A denunciante alega que a definição do objeto da contratação não é precisa, suficiente e clara, bem como que o edital apresenta dúvidas quanto à adequação das quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência em relação às reais necessidades das secretarias municipais.

Aponta irregularidades quanto às exigências da marca do veículo a ser locado, de registro no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG), de propriedade dos veículos, bem quanto ao prazo de validade das propostas apresentadas.

Anota, ainda, a ausência de estudo técnico preliminar e de obrigatoriedade da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Pacote Anticorrupção.

Ao final, requer que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, a anulação das exigências abusivas e a republicação do edital com a devida regularização dos apontamentos levantados.

Ainda à peça nº. 6, foi determinado o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria, para análise técnica liminar.

2. Proposta de Diligência

Em análise aos apontamentos realizados pela Denunciante, entende esta Unidade Técnica ser necessária a conversão dos autos em diligência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação



Dessa forma, solicita-se a intimação do Sr. José Marcio de Oliveira, Secretário Municipal de Administração e subscritor do edital e do termo de referência do certame em tela, e do Sr. Antônio Adônis Pereira, Prefeito Municipal de Juatuba, para que, no prazo de 05 (cinco) dias:

- a) Encaminhem a esta Corte de Contas cópia da documentação relativa às fases interna e externa do Pregão Eletrônico nº 61/23 - Processo Administrativo nº 313/23;
- b) Informem o estágio em que o certame se encontra e encaminhem a esta Corte de Contas cópia do contrato ou notas de empenho, caso tenham sido formalizados;
- c) Prestem os esclarecimentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Cientifique-se os intimados de que o descumprimento da diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 85 da Lei Complementar nº. 102, de 17/01/2002 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Transcorrido o prazo, retornem os autos à CFEL.

DFME/CFEL, 19 de março de 2024.

Lucas Passos Tenório
Analista de Controle Externo
TC 3241-4

De acordo. Em 19/03/2024, encaminho os autos à Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais, para realização de diligência, com o propósito de complementar a instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Henrique Haruhico de Oliveira Kawasaki
Coordenador
TC 3240-6